



Prefeitura do
Formoso
do Araguaia
Formoso em Boas Mãos

PROTOCOLO
Nº 872 de 09/06/2015
às 12:30 hrs
MAYANE PAULA
Funcionária(a)

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016
"Formoso em boas mãos"

LEI Nº. 872/ 2015,

DE 09 de junho de 2015.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal da Administração, Exercício de suas atribuições certifica que a Lei nº 872 de 09/06/2015

Lei nº 872 de 09/06/2015

Decreto nº _____ de _____

Portaria nº _____ de _____

em fixado no placar de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data

de Araguaia TO

"Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2024 – PME – 2015/2024 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME – 2015/2024:

- I - ênfase na alfabetização;
- II - universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VI - promoção humanística;
- VII - valorização dos profissionais da educação;
- VIII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o dados da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2024.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2024 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2034.



Prefeitura de
Formoso
do Araguaia
Formoso em Boas Mãos

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016
"Formoso em boas mãos"

Parágrafo único O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2024, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único: O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP –, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil e os Centros de Convivência Escola Bairro.

Art. 10. Compreende-se como professores da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo Professor, Atendente de Creche e Educador Infantil, bem como aqueles contratados temporariamente em regime especial.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2015.


WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO DO ARAGUAIA**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015/2025**



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025

FORMOSO DO ARAGUAIA

MAIO/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Wagner Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal

Pedro Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cleuza de Paula Dias Vargas

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EQUIPE TÉCNICA DA SMECD

Wagma Pereira da Rocha

Diretora Pedagógica

Magaly Francisca Brito

Supervisora de Ensino

José Ferreira do Nascimento

Supervisor de Ensino

Ana Pinheiro Milhomens dos Santos

Inspetora Escolar

Elciene Rodrigues dos Santos

Supervisora Escolar

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria do Carmo Rocha Veras

Presidenta do CME

José Ferreira do Nascimento

Secretário Geral

Maria Lúcia Ferreira da Silva

Inspetora de Educação

Ana Pinheiro Milhomens

Inspetora de Educação

Marcilene Cristiana D. Santana

Diretora de Unidade de Ensino

Solange de Oliveira Jorge

Coordenação de U.E.

Ivone Pereira Jorge

Diretora de Unidade de Ensino

Dalva Martins da Costa

Suplente

Dayana da Silva Freitas

Estudante

Wesliane Alves de Almeida

Estudante

Roberto Pereira de Brito Costa

Professor COOPEFA

COLABORADORES

LucireneVirgínio de Santana

Secretária Administrativa de U.E.

Ana da Silva Mota

Representante do CACS Fundeb

Silvânio da Silva Mota

Representante do Sintet – Palmas

Adaíres Rodrigues

Coordenador do PME regional e UFT-Palmas

ÍNDICE

Apresentação	07
Introdução.....	09
Metodologia da Constituição do PME.....	11
Cronograma de Atividades.....	13
Diagnóstico do Município.....	14
3.1. Aspectos Históricos, Geográficos e Populacionais.....	17
3.2. Aspectos Culturais e Desportivos.....	19
3.3. Aspectos da Política Municipal de Educação.....	21
3.4 Rede Escolar.....	24
IV – O PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.....	25
4.1. Educação Básica: Fundamental I e II.....	26
4.2. O Conselho Municipal de Educação e o Ensino Superior em Formoso do Araguaia	29
DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS	
Diretrizes da Educação Infantil – Meta 1	31
Meta e estratégias da Educação infantil	31
Diretrizes Municipais Meta 2.....	33
Meta e estratégias Ensino Fundamental 9 anos.....	34
Diretrizes Municipais Meta 3	35
Meta e estratégias Atendimento Escolar- população 15 anos.....	35
Diretrizes Municipais Meta 4	38
Metas e estratégias – Inclusão Social	38

Diretrizes Municipais – Meta 8.....	41
Meta e estratégias 12 a 18 anos Inclusão Social.....	41
Diretrizes Municipais Meta 5	42
Meta e estratégias Alfabetização E. fundamental.....	42.
Diretrizes Municipais Educação em Tempo Integral.....	43
Meta e estratégias Ed.Tempo Integral.....	44.
Diretrizes Municipais – Qualidade da Educação Meta 7	45
Meta e estratégias – Qualidade da Educação.....	46
Diretrizes Municipais – Meta 952
Meta e estratégias – Ensino Médio.....	52
Diretrizes Municipais- Meta 10 – EJA.....	54
Meta e estratégias – Ensino de Jovens e Adultos.....	54
Diretrizes Municipais – Meta 11 Ed. Profissional e Técnica.....	56
Meta e estratégias – Ed. Profissional e Técnica.....	57
Diretrizes Municipais – Metas 12, 13, 14, 15 e 16 E. Superior.....	58
Metas e estratégias – Ensino Superior.....	59
Diretrizes Municipais – Metas 17 e 18 Valorização Profissional....	69
Metas e estratégias –Valorização Profissional.....	.70
Diretrizes Municipais – Meta 19 – Gestão Democrática.....	72
Meta e estratégias – Gestão Democrática do Ensino.....	72
Diretrizes Municipais – Meta 20 Gestão e Financiamento.....	74
Meta e estratégias – Gestão e financiamento da Educação.....	74
Referências Bibliográficas.....	77

APRESENTAÇÃO

Em todo Brasil, nada poderá ser mais significativo, neste ano de 2015, do que a implementação dos planos de ensino, seja na esfera federal, estadual ou municipal, posto que, esperamos por mudanças há várias décadas. Essa transformação só poderá ser visualizada se, conforme esperamos, houver um alinhamento entre os vários entes federados: União, Estados e municípios. Foi por isso que a Presidenta Dilma Rousseff acabou sancionando, em Junho próximo passado, a Lei 13.005/14, que obriga Estados e municípios a concluírem seus planos de ensino em consonância com o PNE – Plano Nacional de Educação.

O novo Plano Municipal de Educação de Formoso do Araguaia apresenta-se como mais um marco referencial das buscas de democratização e melhoria da qualidade do ensino público. Ele contém indicações claras da necessidade de um planejamento articulado com a sociedade local com vistas a atender as reais necessidades da população formosense.

Por intermédio deste PME foram indicadas as demandas e finalidades do Sistema Municipal de Ensino, da organização e estruturação das escolas municipais, da proposta pedagógica instituída, da seguridade dos repasses e aplicações previstas nas leis educacionais, além da democratização do acesso ao conhecimento e da gestão.

Assim, busca-se o fortalecimento das relações com a sociedade, com o Conselho Municipal de Educação e com órgãos representativos da gestão municipal para articulação de diretrizes e metas que venham a consolidar as políticas educacionais do Município. Foram realizados estudos e capacitação com os profissionais da educação. Realizou-se um diagnóstico preciso e coerente das peculiaridades e carências das escolas e instituições de ensino locais.

Em 2014 realizou-se a I Conferência Municipal de Educação, com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade formosense especialmente para discutir a implementação de propostas no âmbito educacional

que estão expostas neste documento. No período de 2015 a 2025, o novo plano será um elemento de referência das metas e propostas educativas que deverão pautar o ensino municipal.

Realizar a construção de um projeto que contemple a educação municipal por uma década constitui-se em desafio grandioso, ousadia e perspicácia incalculáveis. Implica pensar o tipo e qualidade de ensino, a concepção de homem e de sociedade que se pretende construir e remar contra a correnteza do negativismo e oligarquias de poderes dominantes.

É fato que o poder público e a sociedade deverão empreender esforço coletivo para vencer as barreiras e entraves que possam inviabilizar a construção de uma escola pública que eduque de fato para o exercício pleno da cidadania. O novo Plano Municipal de Educação torna-se, portanto, uma ferramenta imprescindível para a aquisição do maior de todos os tesouros: o conhecimento. E isso só será possível através de uma boa educação.

INTRODUÇÃO

A Educação brasileira vive, hoje, outro momento de transformação política, econômica e social. Nesse cenário, o espaço de conduta para a identificação de um futuro promissor depende, unicamente e exclusivamente, da maneira como o futuro esteja sendo projetado e organizado no presente. Essa influência do futuro sobre o cotidiano somente se caracteriza como fator positivo na medida em que sejam desenvolvidas, nos diferentes espaços, ações que venham reconfigurar uma nova realidade para a sociedade.

Formoso do Araguaia, também, nacionalmente conhecida como a “Capital da irrigação”, está procurando “irrigar” o seu futuro através da construção de seu novo Plano Municipal de Educação. Há uma mobilização conjunta em prol da elaboração, ou, melhor dizendo, reelaboração do novo PME (Plano Municipal de Educação), que passa por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Gestão Administrativas e vários outros segmentos da sociedade engajados nesse projeto.

Assim como a irrigação é fundamental para a vida, no sentido literal da palavra, faz-se necessária uma irrigação no sentido denotativo do termo, ou seja, uma irrigação educacional e cultural a partir da implementação desse novo plano de ensino e com a aquisição de conhecimentos específicos, posto que este instrumento (PME), deverá direcionar os caminhos educacionais a partir de 2015 até o ano de 2025, seguindo uma espécie de bússola norteadora agendada pela Presidenta Dilma Rousseff que é o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 13.005/14 aprovado e sancionado em Junho de 2014, cujas diretrizes abaixo

especificadas representam anseios do Conselho e de seus munícipes. O referido documento aponta;

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- V - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- III - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A educação municipal deve cumprir não somente o que está preconizado nas leis educacionais que garantem o acesso e a permanência do aluno na escola. Sua função é oferecer um ambiente adequado ao desenvolvimento dos saberes necessários a uma prática educativa que vise à formação humanizada do homem, assumindo a responsabilidade de atuar na busca do desenvolvimento social e na transformação de sua realidade.

Assim sendo, o Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto; do Conselho Municipal de Educação empenhou-se na elaboração do Plano Municipal de Educação a partir da reflexão e do trabalho coletivo, realizado por toda a equipe técnica da secretaria, pelas escolas municipais, estaduais e privadas, pelos segmentos da sociedade, conselhos municipais vinculados a educação, e comunidade local, com vistas a atender às diretrizes da Lei 13.005/14.

As diretrizes, metas e ações do Plano Municipal da Educação devem estar; a) em consonância com o PNE; b) de acordo com as concepções teórico-metodológica que visem uma educação comprometida com a formação integral do

educando, e não apenas com a mera instrução. Trata-se, portanto, da conquista coletiva de um espaço para o exercício da autonomia. O PME deve apresentar os obstáculos educacionais vigentes, as marcas já superadas de forma positiva e os objetivos e desafios para os próximos dez anos, em que pesem interesses setoriais, arenas de debates e exercícios de cidadania, que todo município requer.

Formoso do Araguaia apresenta características diferenciadas, em termos educacionais, de todos os outros municípios tocantinenses, conforme evidenciaremos, portanto, nosso plano de ensino deve pautar-se pela singularidade de determinados pontos que só nosso município já possui, e outros que possuirá em breve. O PME de Formoso do Araguaia está sendo formalizado por toda a sociedade e se constituirá numa ferramenta que irá orientar por 10 anos a organização escolar frente aos novos desafios da prática pedagógica.

I – METODOLOGIA DA CONSTRUÇÃO DO PME

A partir de Junho de 2014, após a aprovação do novo PNE – Plano Nacional de Educação, sancionado pela Presidente Dilma Rousseff, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Formoso do Araguaia organizou-se para elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os objetivos e metas estabelecidos naquele documento.

Após discussão e capacitação de profissionais funcionários da SME sobre a relevância de tal projeto para a educação municipal a proposta foi levada ao conhecimento de todos os representantes de segmentos sociais do município através de uma Conferência Municipal de Educação que elaborou propostas para a realização desta tarefa.

Optou-se por instituir uma comissão técnica com 4 (quatro) membros da SME, devidamente capacitados, juntamente com o Conselho Municipal de Educação para levar a efeito a redação e conduzir, de forma democrática os trabalhos envolvendo metas, diretrizes e objetivos para a implementação deste plano.

Os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura participaram de vários encontros visando melhor capacitação e, membros do Conselho Municipal de Educação; do Conselho Tutelar; representante de professores e alunos ingressaram em Curso de Formação Superior na UFT – Universidade do Tocantins, visando estudar leis que regem a educação em nível nacional, a fim de colaborar com a realização deste documento.

O processo de coleta de dados foi dividido entre os técnicos da Secretaria Municipal da Educação; funcionários das escolas municipais, estaduais e privadas; além do acompanhamento sistemático do Conselho Municipal de Educação. Os dados foram sistematizados e afunilados nas reuniões setoriais e individuais realizadas.

Representantes da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino participaram efetivamente da organização e distribuição dos trabalhos de cada município tocantinense na elaboração e/ou reelaboração do Plano Municipal de Educação previsto conforme agenda e cronograma definidos abaixo.

Cronograma de Atividades de Elaboração do PME – 2014/2024

Item	Ações	Período
Etapa 1	Definir e distribuir responsabilidades (Instituição da Equipe técnica e da Comissão Municipal Representativa da Sociedade).	Até Outubro de 2014
Etapa 2	Concluir Diagnóstico	Até 10 de Dezembro de 2014
	Elaborar o Documento-Base (com diretrizes, metas, estratégias e indicadores)	10 de Janeiro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2015.
Etapa 3	Realizar Consulta Pública (Promoção de um amplo debate com a sociedade/Conferência Municipal de Educação)	Março de 2015
Etapa 4	Revisar e validar o Documento-Base (Pela Comissão Municipal Representativa da Sociedade)	Março e Abril de 2015
Etapa 5	Redigir o Projeto de Lei do PME	Abril de 2015
	Tramitar o Projeto de Lei do PME na Câmara de Vereadores	Maio de 2015
	Aprovar a Lei do PME	Junho de 2015
	Sancionar a Lei do PME	Até 25 de Junho de 2015.

II – DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

2.1. Aspectos Históricos, Geográficos e Populacionais

Em meados do século XVIII, a procura do ouro levou os portugueses às margens de um rio, que em virtude de suas belezas naturais recebeu a denominação de Rio Formoso.

Na década de 40, quando os índios Carajás e Javaés ainda eram os únicos habitantes da região, Manoel Soares Brandão, Cornélio Ribeiro e Helvecino Barros Cabral, garimpeiros vindo de Piau (Pium), descobriram minas de cristal e formaram um povoado que recebeu o nome do rio e tornou-se Distrito em 1.953, por intermédio de seu fundador o garimpeiro Pantaleão de Souza Correia.

Por força da Lei do Estado de Goiás Nº 4.596, de 01 de outubro de 1.963 o Distrito alcançou sua emancipação, tornando assim o atual município de Formoso do Araguaia, até então comarca da cidade de Cristalândia. Após ter se tornada cidade houve uma revalorização do município.

Devido a exorbitante exploração houve um declínio do ciclo do cristal, o que fez com que a sua população buscasse novas oportunidades de sobrevivência. O município então, passou para ter como base econômica a pecuária, que tornou-se extensiva vista a demanda de campos férteis e as passagens naturais da Ilha do Bananal.

No início da década de 80 Formoso entra numa nova fase, desta vez mais moderna e voltada à agricultura. A implantação do Projeto Rio Formoso,

considerado como um dos maiores da América Latina em lavouras irrigadas, trouxe para o município o crescimento produtivo e econômico. Atualmente o município é reconhecido como um polo econômico importante para o Estado de Tocantins.

O município possui uma área de 13.458 km², sendo 60% de seu território localiza-se em áreas alagadas e terrenos pantanosos. Um exemplo claro é a Ilha do Bananal e as terras banhadas pelas vazantes dos rios Formoso, Javaé, Taboca e inúmeros lagos.

Formos do Araguaia está localizada a 323 km da capital do Estado do Tocantins, Palmas, a 630 km da capital do Estado de Goiás, Goiânia e 740 km da capital do Brasil, Brasília. O acesso à cidade dá-se pelas BR-153 e BR-242.

Os municípios que fazem fronteiras são: Lagoa da Confusão e Dueré ao Norte, Sandolândia e São Miguel do Araguaia ao sul; Cariri e Figueirópolis ao Leste e o Estado do Mato Grosso ao Oeste.

A população formosense é constituída por pessoas oriundas de diversos estados brasileiros. Assim podemos destacar que 27% da população da cidade são de origem maranhense, 16% goianos natos, 13% paraenses, 8% baianos, gaúchos e brasilienses e somente 20% tocantinenses natos.

A população formosense é de 18.817¹ pessoas, onde 13.258 vivem na zona urbana e 5.559 vivem na zona rural. No que se refere à população analfabeta acima de 10 anos o município possui 2.164, o equivalente a 11,50% da população.

¹Dados extraídos do Censo do IBGE (2.000)

Analisando a tabela 2 pode-se caracterizar que o crescimento populacional não diferente de outros Municípios do Estado.

Tabela 2 – Projeto da População

ANO	HABITANTES
2001	19.075
2002	19.239
2003	19.436
2004	19.630
2005	19.826
2006	20.224
2007	20.224
2008	20.426
2009	20.630
2010	20.837
2014	18.773

Fonte: IBGE

2.2. Aspectos Socioeconômicos e Turísticos do Município

A economia de Formoso do Araguaia baseia-se na agropecuária, com grandes possibilidades de expansão do agronegócio e do ecoturismo. O comércio é considerado o terceiro setor emergente no município, embora, passando por dificuldades, posto que, as agências do Banco do Brasil e Bradesco, únicas na cidade, funcionam de forma precária em termos de atendimento ao público e aos pequenos empresários.

Além disso, a cidade possui apenas uma Casa lotérica e uma Agência dos Correios que, atualmente, não comportam a demanda populacional de quase dezenove mil habitantes. Portanto, há que se investir muito nesse setor, pois muitos munícipes preferem fazer suas compras e negócios em cidades próximas, desvalorizando assim o comércio local.

Por outro lado, Formoso do Araguaia possui o Projeto Rio Formoso – Um dos maiores programas de irrigação de arroz e soja em áreas contínuas na América Latina que abrange mais de 27 mil hectares com reservatórios de 340 milhões de metros cúbicos de água. Porém, com o início de outros projetos começaram os latifúndios, com grandes extensões de terras improdutivas.

Considerada um dos mais importantes santuários ecológicos do Brasil, a Ilha do Bananal apresenta-se sob diversas formas: às vezes cerrado, em outros pontos; florestas e em determinadas partes, típica representante do pantanal. Cercada pelos rios Araguaia e Javaé cria-se uma área de 1 milhão e 900 mil hectares propícios ao ecoturismo.

Os assentamentos Gameleira; Pirarucu; Caracol; Três Poderes e Lagoa da Onça alavancaram a economia local. Segundo a Companhia Nacional de Abastecimento– CONAB, em 2004/2005 havia 2.496 hectares voltados à safra de Arroz (*Oriza Sativa*); 684 hectares com Milho (*Zeamayz*) e 200 ha. de Mandioca (*Manihotesculenta*). Embora, nem todos plantem toda produção do agricultor familiar é consumida e comercializada no próprio município.

Valendo-se dos incentivos do Governo Federal, várias cooperativas se instalaram na região: COBRAPE, COOPERFORMOSO, COOPERGRAN e COOPERJAVA – entre outras, visando investimentos no cultivo de arroz irrigado, milho, melancia e soja, porém, devido à falta de preços de alguns produtos, altos custos de produção e endividamento destas instituições, hoje, só restam a COBRAPE e a COOPERFORMOSO em funcionamento.

O cultivo da melancia ainda é muito significativo para o município gerando empregos temporários e alavancando a renda local. A produção anual é estimada em 112.000 toneladas do produto, cultivada numa área de 3.200 hectares em zona rural onde destacam-se alguns produtores. Há, ainda, várias unidades de beneficiamento de arroz (secadores e armazéns) COBRAPE, Verdes Campos, Lagoa Grande, CONAB estão entre elas.

Outro destaque positivo da economia refere-se à Pecuária, as terras alagadas são propícias para criação bovina de forma extensiva. Dados revelam uma média de 1037 produtores e 170.138 cabeças de bovinos de corte e de leite. Soma-se a isso a criação de animais de pequeno porte com 301 criadores, um total de 1790 animais, entre ovinos (14 criadores e 943 animais); caprinos (8 criadores e 151 cabeças). Na avicultura são 205 criadores e 43.479 unidades. Enquanto que os eqüinos somam 1037 criadores para 3453 animais.

O potencial turístico do município é ainda pouco explorado, entretanto, a cidade é cercada de paisagens exuberantes no campo, fauna e flora invejáveis aos olhos do mundo, além de possuir a Ilha do Bananal um ecossistema perfeito para se investir em ecoturismo. Tudo isso poderia tornar a cidade uma referência ambiental inigualável em todo planeta e fonte de desenvolvimento e pesquisa para outros países.

Observa-se, nas matas da região, diversos recursos hídricos com rios e praias que favorecem o camping e a pesca esportiva. Diversas aldeias convidativas ao estudo das etnias Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro, cujos representantes ainda preservam muito de sua cultura. Tudo isso ainda carece de projetos, recursos e visão administrativa aguçada.

2.3. Aspectos Culturais e Desportivos

Em se tratando de cultura o município de Formos do Araguaia constitui-se em polo de valorização e divulgação dos artistas locais. Nos diversos eventos e férias a abertura para a apresentação artístico-cultural promove a divulgação e a valorização dos artistas que se destacam na região.

As festividades de movimentos culturais mais expressivos são o carnaval, caracterizado como uma grande festa, a exposição e feira agropecuária e a temporada de praias no Recanto da Ilha que além de favorecer a população local, atrai turistas de várias localidades aumentando assim a procura por hotéis e pousadas.

As festas juninas e a feira frutos da terra, realizada aos sábados, com apresentações diversas dos artistas da terra, comercialização de alimentos e

artesanatos também são caracterizadas como expressivas na cultura popular, e a festa da melancia. Por ocasião do aniversário da cidade em 1º de outubro é realizada a “Feira Artística Cultural”.

A cidade possui três clubes e/ou espaços de lazer e recreação, três quadras cobertas poliesportivas, um estádio de futebol, um centro cultural, uma biblioteca pública, duas casas de shows e/ou boate.

Assim, verifica-se a preocupação e o desprendimento dos gestores em melhoria e aperfeiçoar os espaços culturais e de lazer com vistas a contribuir para a formação cívica, cultural e social da população formosense.

Praticar esporte é ter saúde e paz no coração, hoje, educação é saber conviver em grupo e, isso, os projetos municipais têm ensinado muito bem. As escolas municipais participam do Programa Atleta na Escola em modalidades oferecidas pelo Programa do Governo Federal.

Como tradição, o futebol masculino participa do Interbloco de Futsal, realizado no Ginásio Poliesportivo de Formoso do Araguaia, localizado no centro da cidade; do campeonato empresarial; do campeonato de campo e, todos os anos, ainda participa da Copa Sul Master, para atletas acima dos 35 anos.

Temos participação de várias crianças na Escolinha de Futebol, na categoria sub-treze, sub-dezessete e sub-dezenove, as quais participam dos campeonatos realizados na região Sul do Estado. Quanto ao Futebol Feminino, estamos representados com várias equipes em Copa Municipal realizada anualmente.

Registra-se ainda, durante a temporada de praia, o campeonato de Futebol de Praia, em quadra de areia, com atletas do sexo masculino e, no último

quadrimestre do ano disputa-se o Campeonato Municipal, precedido do Torneio da Zona Rural só para atletas residentes no campo. Vale dizer que o município possui Bandeira e Hino oficial mostrados e executado em todas as cerimônias cívicas e desportivas.

2.4. Aspectos da Política Municipal da Educação

O municio de Formoso do Araguaia possui como marco jurídico a Lei Orgânica que foi promulgada em 05 de abril de 1990. O capítulo IV desta Lei trata da família, da educação, da cultura e do desporto como instituição brasileira para a construção da cidadania.

Os artigos 168, 169, 170 e 171 tratam do atendimento gratuito e obrigatório da educação básica a todas as crianças e jovens em idade escolar. Preconiza ainda a Educação para o Trânsito e o ensino religioso como sustentáculo da formação humanista.

Além disso, temos, aprovado e sancionado em 2013, o PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais de Educação que visam garantir a valorização dos docentes e funcionários da Educação municipal em todos os segmentos.

Toda análise efetuada sobre a Educação municipal, o papel do Conselho Municipal de Educação e demais segmentos vinculados a área apontam para a necessidade de uma “irrigação cultural”, a partir da reelaboração do novo Plano Municipal de Educação que, em sentido mais amplo, deverá propor estratégias, metas e ações que elevarão a qualidade do ensino formosense nos próximos dez anos.

A Educação municipal ainda é respaldada pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pelas normas que regem o Plano Estadual e pelo respaldo da implementação do PNE – Plano Nacional de Educação, que entrou em vigor a partir de Junho de 2014, pela Lei 13.005/14 assinada pela Presidente Dilma Rousseff.

Cabe, ainda, ao município manter a aplicação correta das verbas advindas da União, do Estado e do próprio município e isso tem sido uma preocupação constante da Secretaria Municipal de Educação e dos membros do CME de Formoso do Araguaia, uma vez que implica diretamente no bolso dos trabalhadores da Educação, conforme artigo específico do FUNDEB¹:

Art. 212 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. § 5º O Ensino Fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (BRASIL, 1988).

Formoso do Araguaia conta também com vários conselhos atuando indiretamente na Administração Pública em âmbito educacional: Conselho Municipal da Alimentação Escolar; Conselho Municipal do FUNDEB; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal da Assistência Social; Conselho Tutelar, além dos Grêmios estudantis e Conselho de Pais atuantes nas unidades escolares.

O Plano Municipal de Ensino de Formoso do Araguaia é um processo de conquista e aprendizagem. Através deste pode-se ter uma visão geral do quadro educacional de seu município e, com isso, contribuirmos muito para a melhoria da qualidade do

¹ O FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação garante repasses suficientes para investimentos na Educação e garantem o piso salarial do município.

ensino junto a comunidade. Conhecer as leis educacionais, conhecer a sua realidade, lutar, interferir de modo prático e embasado, isso fará a diferença em nosso município. A Secretaria Municipal de Educação, o CME e os demais órgãos mencionados anteriormente merecem destaque nesse novo cenário que se delineia em nosso município e, especialmente, em nossa Nação.

2.4.1. Rede Escolar

A rede de ensino municipal conta, atualmente com 10 estabelecimentos de ensino que atendem a Educação Infantil e o Ensino Básico. Conforme tabela abaixo, 30% das escolas municipais encontram-se localizadas na zona rural e 70% na zona urbana.

A educação infantil é ministrada em 03 escolas urbanas com uma extensão em Aldeia indígena na zona rural. A primeira fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é oferecida em 06 escolas urbanas e, em 03 escolas rurais municipais. A segunda fase (6º ao 9º ano) é oferecida em 03 escolas urbana. Os alunos da Educação de Jovens e Adultos são atendidos em 01 escola urbana e 02 escolas rurais. A educação especial inclusiva é oferecida dentro da escola regular favorecendo uma aprendizagem a partir da realidade social. Em três escolas urbanas é oferecida a sala de recursos para as crianças com necessidades especiais.

O município oferece transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental e tem estabelecida parceria com escola da Rede Estadual para utilização do mesmo. Atualmente são beneficiados com o Transporte Escolar 581 alunos das redes municipal e estadual de ensino.

Esta sendo incorporado no município uma política de valorização do profissional da educação, tendo como sustentáculo o PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais de Educação. Ressalta-se que a categoria tem conseguido avanços significativos em relação a garantia do piso nacional de salários e progressão continuada aos docentes de carreira.

Tabela 1. Escolas da Rede Pública de Formoso do Araguaia – 2015.

Nº ORDEM	ZONA	ESCOLA
01	Urbana	Escola Municipal Dalci Barros Milhomens
02	Urbana	Escola Municipal Dom Alano
03	Urbana	Escola Municipal Domingos Alves Gama (CEMEI)
04	Urbana	Escola Municipal Henrique Pereira da Silva
05	Urbana	Escola Municipal Hermínio Azevedo Soares
06	Urbana	Escola Municipal Silas Raimundo Milhomens
07	Urbana	Escola Municipal Professor João Queiroz
08	Rural	Escola Municipal Juscelino Kubitschek
09	Rural	Escola Municipal Sebastião Lopes da Silva
10	Rural	Escola Municipal Cooperformoso

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

III – O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A implementação do novo Plano Municipal de Educação de Formoso do Araguaia tem mobilizado todos os interessados na melhoria da qualidade do ensino ofertado no município. Sua característica maior é sem dúvida o engajamento e o comprometimento de todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, juntamente com segmentos da sociedade civil organizada para propor mudanças significativas para o ensino público para o decênio 2015/2025

Este instrumento (PME),deverá direcionar os caminhos educacionais a partir de 2015 até o ano de 2025, seguindo uma espécie de bússola norteadora agendada pela Presidenta Dilma Rousseff que é o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 13.005/14 aprovado e sancionado em Junho de 2014, cujas diretrizes representam anseios do Conselho e de seus munícipes.

Para se levar a efeito esse projeto de interesse público é necessária boa dose de coragem e determinação frente aos novos desafios do mundo contemporâneo. Apresentamos ao poder público municipal e, para toda a sociedade formosense, um amplo diagnóstico da Administração Educacional do município, com vistas a construir um projeto viável para a próxima década.

Sabemos que Formoso do Araguaia tem procurado ocupar um espaço cada vez mais privilegiado em termos educacionais dentro do Estado do Tocantins. Diversas ações realizadas nas suas Unidades Escolares reverteram em premiações em níveis regionais e estaduais, além do que, o Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – de algumas escolas municipais superam marcas visualizadas em Estados muito mais ricos e populosos do país. Daí percebe-se o grande potencial humano e capacidade de desenvolvimento intelectual de seus munícipes.

O novo Plano terá a vigência de 10 anos, a partir de 2015, foi construído tendo como base legal a Constituição da República Federativa do Brasil – CF de 1988 de 05 de outubro; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica – LDB – 9394/96 e, especialmente, a Lei 13.005/14 que trata do novo PNE – Plano Nacional de Educação, sancionado pela Presidente Dilma Rousseff em Junho de 2014.

Através deste novo PME deverá ser firmado o compromisso com os gestores municipais em fazer cumprir o que está estabelecido nos objetivos e metas para cada nível e/ou modalidade de ensino. Todos os instrumentos legais que regem a educação brasileira foram utilizados na elaboração deste documento e, de acordo com o PNE, todos os municípios devem estar adequados às novas exigências do ensino público no mundo moderno.

O Plano Municipal de Educação de Formoso do Araguaia deverá se constituir numa nova ferramenta estratégia de planejamento que, por sua vez, deve estar em consonância com toda política instituída na educação nacional, devendo prioritariamente contemplar todas as metas relacionadas no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual e envolver o município nos principais programas de fomento e consolidação na área em questão.

A Educação Básica: Fundamental I e II em Formoso do Araguaia

O ensino básico precisa de motivação. Quando pensamos na importância da motivação da aprendizagem neste setor, podemos afirmar que, a luta diária é buscar subsídios para que a escola se torne atraente aos olhos dos alunos. Sabemos que, hoje, as crianças vivem num mundo repleto de tecnologias e brinquedos que encantam e fascinam. Os atrativos oferecidos pelos diversos meios despertam interesses que estão além do simples fato de freqüentarem uma escola. Em Formoso do Araguaia não é diferente.

Assim como foram diversas as conquistas no ensino infantil, ao longo desses últimos dez anos, também observamos várias metas e objetivos cumpridos no ensino básico e fundamental em nossa cidade. A questão da melhoria na infraestrutura das unidades escolares pode ser notada, até mesmo por compromisso assumido no PAR – Programa de Articulação Educacional do Governo Federal direcionado especificamente às escolas municipais e estaduais.

Na rede municipal temos visto a aquisição de computadores, TVs, vídeos e outros aparelhos tecnológicos essenciais para o ensino dessa nova geração. Além disso, em algumas unidades escolares já estão providenciando a cobertura de quadras esportivas existentes e o aparelhamento dos setores esportivos e culturais: grêmios estudantis, alunos e professores de Educação física e Educação Artística recebem instrumentos e equipamentos para suas práticas.

À par de todas essas conquistas, a SME e o CME observam uma grande carência de Formação Continuada principalmente com os professores da Educação Fundamental I e II voltada para utilização dos meios de comunicação (Internet), posto que, dessa forma os professores poderiam adquirir mais recursos para lidar com o alunado de forma mais lúdica e atraente.

Conclui-se que, o mapeamento dos recursos ofertados e, principalmente, da demanda de outros equipamentos em algumas unidades escolares ainda é fator preocupante. Observa-se, por exemplo, que temos laboratório de informática em todas as escolas, porém, há pouca utilização dos mesmos e faltam projetos e profissionais capacitados para trabalhar esses equipamentos, conforme observamos, ao longo desses últimos anos letivos.

O levantamento da situação escolar e a função mobilizadora que detém a SME e o CME podem ser responsáveis pela mudança do atual quadro no sentido de propor que se equipe as U.Es, não somente com copiadoras, máquinas fotográficas, dvds, filmadoras, etc.; mas também com o pessoal especializado, naquele ambiente escolar, para se fazer o melhor uso de tais recursos.

Por fim, a participação da comunidade na gestão das escolas poderá promover ações concretas para a melhoria do ensino e aprendizagem. A criação de grêmios estudantis e conselhos escolares devem ser prioridade para uma gestão mais transparente no município e isso deve ocorrer com a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais segmentos representativos da sociedade.

Paraná nos aprofundarmos mais em pautas repetitivas basta dizer que ainda temos em nosso município as escolas rurais e uma comunidade indígena, cada qual com suas especificidades. Porém, basicamente, as demandas são as mesmas apontadas aqui neste breve panorama.

Apona-se, por fim, a necessidade de um mergulho reflexivo sobre o atual quadro educacional revendo as conquistas realizadas nos últimos dez anos e, as metas e objetivos que estão sendo traçados neste momento, a partir da reelaboração do

Plano Municipal de Ensino. Isso vale para o ensino infantil, básico, fundamental, médio e superior, posto que, esse derradeiro segmento é algo emergente em nossa cidade.

O Conselho Municipal e o Ensino Superior em Formoso do Araguaia

Nos últimos anos, a cidade de Formoso do Araguaia, viu a necessidade de expandir o seu campo educacional para além do ensino fundamental e médio. Através de iniciativas de várias entidades, principalmente, da Secretaria Municipal de Educação, dos Grêmios Estudantis, do Conselho Municipal de Educação e com o apoio da sociedade, buscou-se a implementação de cursos técnicos superiores e de aperfeiçoamento profissional no município.

Uma das razões para tal, consiste no fato de que vários jovens, ao terminar o ensino médio, obrigatoriamente, voltavam à zona rural para trabalhar na roça, ou viveriam de subempregos nas proximidades de sua cidade natal. A aceitação de trabalhos instáveis, sem registro em carteira profissional e a desvalorização da mão de obra feminina em relação ao salário pago aos homens também entraram nesse estudo. Por isso, a partir de 2014, firmou-se uma parceria entre a Prefeitura Municipal, a SME e o CME no sentido de buscar trazer para a cidade cursos e formações superiores e contínuas.

No primeiro semestre de 2014 iniciou-se as atividades na Unidade Avançada do IFTO/Formoso do Araguaia trazendo ao município alguns cursos de formação técnica². Nomeado o Diretor Marcelo Terra através da portaria nº 178 de sua Reitoria, essa instituição se instalou provisoriamente na Secretaria Municipal de Educação, dividindo o espaço com o setor de transporte escolar, na avenida JK, s/nº, centro.

² As informações sobre o IFTO estão disponíveis no site da instituição e detalham plano quadrienal para o Campus Avançado de Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão e Pedro Anfonso.

Foram oferecidos, de início, quatro cursos no programa denominado FIC – Formação Inicial Contínua no Programa Nacional de Acesso ao ensino Técnico em Emprego – PRONATEC, os quais foram ministrados na Escola Municipal Dalci Barros Milhomen situada a Avenida Jorge Montel, s/n, no Jardim Planalto, em dois períodos: Agricultura Familiar, Agente de Endemias, Cadista e Inglês básico.

O IFTO possui um programa de instalação de Cursos de curta, longa e média duração para o Campus de Formoso do Araguaia e, de acordo com a parceria firmada com a atual gestão, receberá aval para a construção de uma sede permanente em área doada, cuja implantação trará enormes benefícios para a Educação Superior local.

Além dessa instituição, atualmente, temos um Curso de Pós-Graduação modular em diversas áreas do conhecimento ofertado pela Faculdade Sul da América, nos finais de semana, com salas na Escola Municipal Hermínio Azevedo Soares, na Av. Joaquim Batista – Centro. Trata-se de uma instituição conceituada e devidamente registrada com sede em Porto Nacional que está contribuindo para formação contínua de nossos educadores.

Registra-se ainda, em fase de implementação, as futuras instalações da Faculdade Anhanguera na sede da Escola Municipal Dom Alano, na Av. JK – Centro, e a chegada de Cursos de Extensão Universitária em Pedagogia, Administração e Complementação Pedagógica pela Moderna Educacional, representante da Faculdade Moderna de Anápolis – GO, que certamente, trarão mais oportunidades de valorização profissional e abertura de novos horizontes para os jovens formosenses egressos do ensino médio.

Portanto, nesse campo específico, do ensino superior, há um solo muito fértil a ser irrigado, não apenas pelas iniciativas do Conselho Municipal de Educação, ou, da Secretaria Municipal de Educação, mas por todos os segmentos da sociedade,

uma vez que, o futuro de nossos jovens é o que está sendo plantado hoje, para que tenhamos uma boa colheita amanhã.

Portanto, o compromisso da Secretaria Municipal de Educação está diretamente relacionado com as metas e os objetivos traçados para todos os segmentos educacionais, inclusive, com o Ensino Superior na cidade de Formoso do Araguaia através deste Plano Municipal de Educação e isso requer maior participação no planejamento e na implementação dessas novas unidades educacionais em questão.

ANEXO PROJETO DE LEI ENVIADO À CÂMARA EM 20.05.2015

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INFANTIL META 1

I – Universalização da educação infantil para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, de acordo com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais;

II – promoção da formação integral da criança e atendimento às especificidades dos contextos sociais brasileiros, salvaguardando o perfil nacional da educação infantil;

III – normatização e fiscalização da educação infantil pelo poder público, na figura do Município e Estado, quanto aos padrões de qualidade, significantes à criança atendida, com vistas a colaborar com sua formação social;

IV – mediação dos saberes institucionalizados da formação escolar por meio de atividade monitorada em creches e pré-escolas, consubstanciando a etapa posterior de ensino.

META:

1) Ampliar a oferta, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e criar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1) definir, em regime de colaboração entre o nosso município, o Estado do Tocantins, o Distrito Federal e a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.9) priorizar e garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade e Educação Infantil;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a

articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção infância e conselho tutelar preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) Acompanhar o processo de implementação do acesso à educação infantil em tempo integral, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, garantindo, em regime de colaboração com o Estado e a União, construção de estrutura física adequada e a participação de profissionais conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

DIRETRIZES MUNICIPAIS META 2

I – Alinhamento da política educacional de 9 (nove) anos em regime de colaboração com a União e o Estado, fortalecendo o acesso, a permanência, a gratuidade, a alfabetização na idade certa e a universalização com qualidade;

II – garantia de processo educativo respeitoso, constituído com base nas múltiplas dimensões e nas especificidades do tempo da infância, priorizando a aplicação de currículo contextualizado e dinâmico, que atenda os direitos e objetivos da aprendizagem numa perspectiva sociocultural, sustentável e tecnológica

Meta 2: Ampliar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

2.1) Acompanhar a articulação do Ministério da Educação, em colaboração com o Estado do Tocantins e o Distrito Federal a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para alunos do ensino fundamental que será

encaminhada ao Conselho Nacional de Educação até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE;

2.2) Estabelecer pacto entre nosso município, o Estado do Tocantins, o Distrito Federal e a União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado, no âmbito escolar, dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

DIRETRIZES MUNICIPAIS META 3

I – Universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de acordo com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais;

II – promoção de educação inclusiva, nos termos da legislação, assegurando os direitos e objetivos da aprendizagem, levando em consideração a diversidade humana e a aprendizagem na idade própria;

III – garantia de uma educação de qualidade, nos termos da participação popular democrática, valorizando a escola como espaço cultural, intelectual e científico, bem como a ampliação do tempo escolar com espaços organizados para o atendimento com qualidade do ensino e aprendizagem;

IV – desenvolvimento de políticas públicas que atendam todos os profissionais da educação, assegurando uma atuação qualificada e contextualizada

Meta 3: Acompanhar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1) Acompanhar a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos

obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Acompanhar o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados, após ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, a elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º ano de vigência deste PNE, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum

3.3) Estabelecer pacto entre nosso município, Estado, Distrito Federal e União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) Acompanhar a manutenção de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Acompanhar, em regime de colaboração, a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) Fortalecer e promover a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.7) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, especialmente, àquelas implantadas no município.

DIRETRIZESMUNICIPAIS META 4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

I – Promoção dos princípios e respeito aos direitos humanos, diversidade e inclusão escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;

II – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III – consolidação e fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado, assegurada a autonomia e a corresponsabilização inter- federativa;

IV – materialização de um currículo que assegure a inclusão e os direitos e objetivos de aprendizagem, com a estimulação do desenvolvimento social e intelectual dos(as) alunos(as), respeitando os limites individuais, com garantia de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

Meta 4: Ampliar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no [11.494](#), de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar e implementar , ao longo deste PME, em regime de colaboração com o Estado, o Distrito Federal e a União, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a adesão das escolas a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir e ampliar oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.9) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Líbras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Líbras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; 4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) promover, por iniciativa da Administração Municipal em parceria com Secretaria Mul. De Saúde, Assistência Social e Secretaria Mul. De Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DIRETRIZES MUNICIPAIS META 8

I – promoção da educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às necessidades e garantia das condições de acesso e permanência na escola;

II – fortalecimento das articulações e o compromisso dos entes federados com a efetivação do ingresso, a permanência e a continuidade de estudo de jovens e adultos nos sistemas de ensino;

III – promoção da formação integral para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, atendendo ao desenvolvimento sustentável e às novas transformações científicas e tecnológicas, numa perspectiva sociocultural;

IV – universalização da educação na modalidade da educação de jovens e adultos, em todos os estabelecimentos penais e socioeducativos.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

DIRETRIZES MUNICIPAIS ALFABETIZAÇÃO META5

I – Alinhamento da política educacional de 9 (nove) anos em regime de colaboração com a União e os municípios, fortalecendo o acesso, a permanência, a gratuidade, a alfabetização na idade certa e a universalização com qualidade;

II – garantia de processo educativo respeitoso, constituído com base nas múltiplas dimensões e nas especificidades do tempo da infância, priorizando a aplicação de currículo contextualizado e dinâmico, que atenda os direitos e objetivos da aprendizagem numa perspectiva sociocultural, sustentável e tecnológica

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

DIRETRIZES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL META6

I – Ofertar em, pelo menos 20% (vinte por cento) das escolas públicas estaduais, atendimento da educação em tempo integral, com a garantia de um sistema educacional inclusivo e com um referencial curricular que atenda as demandas regionais, locais, culturais, artísticas, sociais, econômicas e políticas, bem como assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular;

II – garantia de ambientes estruturais e pedagógicos adequados a aprendizagem, respeitadas as normas de acessibilidade, com interação com o meio físico/geográfico/social, assegurando a implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, a implantação arquiteturas que contemplem o conforto térmico e lumínico, como ventilação e iluminação natural.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

DIRETRIZES MUNICIPAIS QUALIDADE DA EDUCAÇÃO META 7

I – Implementação de políticas estaduais que assegurem o acesso, a permanência com sucesso dos(as) alunos(as) e a regularização do fluxo escolar na idade certa, inclusive com atendimento às especificidades do sistema educacional inclusivo;

II – consolidação de uma educação pautada nos parâmetros de qualidade como referência para o desenvolvimento da cidadania plena, por meio de ações e projetos educacionais que contemplem todas as dimensões do processo educativo e as particularidades socioculturais, regionais, ambientais e étnico raciais, garantindo uma educação integral pautada na superação de todas as formas de violência, discriminação e preconceito;

III – promoção de uma educação escolar que atenda as necessidades indispensáveis de espaços, estruturas físicas e arquitetônicas que interajam com o meio físico, geográfico e social, garantindo estruturas físicas equilibradas, com ambientes articulados e integrados, que minimizem os impactos ambientais e assegurem sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando a salubridade como fundamento do processo pedagógico;

IV – garantia de políticas públicas que contemplem programas e projetos eficientes de profissionalização dos profissionais da educação, primando por condições de trabalho satisfatórias, que assegurem a formação em serviço, em consonância com o currículo escolar e a valorização profissional.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb (Verificar na íntegra a meta e as estratégias, inserir tabela do IDEB MUNICIPAL)

ESTRATÉGIAS

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração com a União, o Estado e o Distrito Federal, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da **constituição** de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes,

como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as projeções visualizadas em índices previamente divulgados;

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no [8.069](#), de 13 de julho de 1990 - [Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos [10.639](#), de 9 de janeiro de 2003, e [11.645](#), de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

DIRETRIZES MUNICIPAIS ENSINO MÉDIO – META9

I – Universalização do acesso e permanência da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, com qualidade socialmente referenciada e a garantia de uma cidadania plena, tendo como sustentação a formação ética e o

desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, referenciado na procura da superação das desigualdades;

II–formação integral como direito, numa perspectiva, humanística, científica e tecnológica, levando em consideração a diversidade, a sustentabilidade socioambiental e a preparação para o mundo do trabalho de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento ao longo da vida, amparado em atitudes críticoreflexivas e éticas;

III–reformulação do processo de ensino e aprendizagem capaz de promover a formação ética, a autonomia intelectual, o pensamento crítico que construa sujeitos de direitos com princípios e valores para a formação da personalidade do indivíduo, resignificando o cotidiano escolar capaz de promover uma base unitária, no sentido de um método de pensar e compreender as determinações da vida social e produtiva fortalecendo o protagonismo investigativo que articule o trabalho e a cultura na perspectiva da emancipação humana.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

DIRETRIZES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS META 10

I – promoção da educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às necessidades e garantia das condições de acesso e permanência na escola;

II – fortalecimento das articulações e o compromisso dos entes federados com a efetivação do ingresso, a permanência e a continuidade de estudo de jovens e adultos nos sistemas de ensino;

III – promoção da formação integral para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, atendendo ao desenvolvimento sustentável e às novas transformações científicas e tecnológicas, numa perspectiva sociocultural;

IV – universalização da educação na modalidade da educação de jovens e adultos, em todos os estabelecimentos penais e socioeducativos;

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional e acompanhar sua expansão no município.

ESTRATÉGIAS

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e

das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

DIRETRIZESMUNICIPAIS EDUCAÇÃO PROFISSIONAL META 11

I – expansão do atendimento da educação profissional, com a reestruturação curricular, assegurando a melhoria das condições materiais e pedagógicas nos estabelecimentos de ensino e a ampliação da capacidade de investimento financeiro;

II – universalização do atendimento escolar, mediante a superação das desigualdades educacionais, fortalecendo a cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação, assegurando aos estudantes a intervenção como sujeitos de direitos, como principal prerrogativa para o mundo do trabalho;

III – implementação da educação profissional, como princípio para a formação da cidadania, mediante valores morais e éticos, assegurados a partir da construção de um currículo integrado, com ênfase na formação humanística e no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com propensão de reexaminar conceitos e novos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos;

IV – garantia de uma educação profissional que incentive o uso das novas tecnologias na prática pedagógica, atendendo as exigências que sinalizam os novos perfis profissionais;

V – promoção de um currículo eficaz que atenda as necessidades e especificidades da educação profissional, a partir dos itinerários formativos diversificados e contextualizados;

VI – democratização do acesso e permanência à educação profissional pública, gratuita, assegurando um sistema educacional inclusivo, o enfrentamento das desigualdades sociais e o desenvolvimento sócio econômico, considerando os arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, com garantia da interiorização da educação profissional com qualidade.

Meta 11: Ofertar matrículas, em regime de colaboração, da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público até o final da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades; as redes escolares públicas e privadas;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

DIRETRIZES MUNICIPAIS ENSINO SUPERIOR METAS 12, 13, 14, 15 e 16

I – garantia de autonomia universitária, nas dimensões didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observada a natureza de cada instituição de ensino superior;

II – implementação da oferta do ensino superior com qualidade, e da estrutura física, com insumos adequados e condizentes com as demandas atuais;

III – ampliação de 40% (quarenta por cento) da oferta de vagas nas instituições de ensino superior públicas, em até em 5 (cinco) anos, assegurando uma educação compatível com a demanda crescente, considerando as taxas de aprovação no ensino médio;

IV – garantia da oferta das vagas no ensino superior, no período noturno, com a mesma qualidade do diurno, com acesso aos insumos necessários e indispensáveis, que assegurem, ao aluno-trabalhador, o acesso à educação superior;

V – implementação de políticas públicas, em parcerias com as instituições de ensino superior, que assegurem a reformulação curricular dos cursos de licenciatura, com estímulo à renovação pedagógica, incorporando as modernas tecnologias da informação e comunicação, possibilitando a formação geral e específica adequadas à atuação na educação básica, considerando as especificidades de todos os níveis e modalidades de ensino e o sistema educacional inclusivo;

VI – implementação de políticas de incentivo à investigação científica e tecnológica, bem como aos cursos de extensão e de pós-graduação em todos os níveis, fomentando programas de pós-graduação que garantam a melhoria da qualidade do ensino superior;

VII – garantia de políticas públicas de financiamento permanente às universidades estaduais públicas, a partir de uma matriz que considere suas funções constitucionais;

VIII – promoção da avaliação institucional permanente, com participação externa, de modo que a educação superior possa enfrentar as transformações da sociedade brasileira e constituir um pólo formulador de caminhos para o desenvolvimento humano.

Meta 12: Acompanhar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1) Colaborar com a implantação do *Campi Avançado* de ensino superior público (IFTO) acompanhando a instalação da estrutura física e especialização dos recursos humanos, técnicos-administrativos e pedagógicos, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Identificar demandas de cursos de graduação e ofertar vagas para os cursos selecionados atentando as características peculiares do município;

12.3) Ofertar vagas em curso de formação em licenciatura no período noturno para docentes da rede municipal e ampliar a oferta de vagas à comunidade;

12.4) Implantar cursos de formação superior em áreas específicas (língua portuguesa, língua inglesa, matemática e ciências) para docentes com formação em curso normal superior;

12.5) Implantar um programa de assistência estudantil, universitário -trabalhador, para apoiar estudantes carentes com êxito acadêmico possibilitando sua conclusão do ensino superior.

12.6) Implantar e expandir os sistemas de financiamentos estudantis.

12.7) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) Implantar e ampliar oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) Oferecer a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais, culturais do município;

12.12) Assegurar a consolidação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito

nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) Oferecer atendimento específico às populações do campo e comunidades indígenas do município;

12.14) Relacionar a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, a que se refere à formação nas áreas de ciências matemática e outras, visando à inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) Implantar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) Implantar processos seletivos diferenciados para concluintes do ensino médio e antigos egressos de cursos técnicos como forma de estimular o acesso ao ensino superior;

12.17) Implantar a estruturação das instituições de educação superior municipal cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.18) Estruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.19) Colaborar com a implantação das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

DIRETRIZESMUNICIPAIS META 13 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

I - Garantir a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício da educação superior;

II - Organizar processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

Meta 13: Acompanhar a qualidade da educação superior, em regime de colaboração com a União e Estado, no sentido de ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1) Acompanhar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no [10.861](#), de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Organizar processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) Garantir e elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação; presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 30% (trinta por cento) de mestres e 10% (dez por cento) de doutores até o final da vigência de plano.

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do [Fies](#) à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região

amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: Implantar, em regime de colaboração entre a União e Estado, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) Implantar campi avançado de ensino superior público instalando a estrutura física e especializando recursos humanos, técnicos-administrativos e pedagógicos, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

15.2) Identificar demandas de cursos de graduação e ofertar vagas para os cursos selecionados atentando as características peculiares do município;

15.3) Ofertar vagas em curso de formação em licenciatura no período noturno para docentes da rede municipal e ampliar a oferta de vagas à comunidade;

15.4) Implantar cursos de formação superior em áreas específicas (língua portuguesa, língua inglesa, matemática e ciências) para docentes com formação em curso normal superior;

15.5) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

15.6) Implantar e ampliar oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

15.7) Oferecer a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

15.8) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

15.9) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais, culturais do município;

15.10) Assegurar a consolidação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

15.11) Oferecer atendimento específico às populações do campo e comunidades indígenas do município;

15.12) Relacionar a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, a que se refere à formação nas áreas de ciências matemática e outras, visando à inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

15.13) Implantar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

15.14) Implantar processos seletivos diferenciados para concluintes do ensino médio e antigos egressos de cursos técnicos como forma de estimular o acesso ao ensino superior;

15.15) Implantar a estruturação das instituições de educação superior municipal cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

15.16) Estruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

15.17) Implantar as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes; conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº [10.861](#), de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

Criar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício

fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício

instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento;

Integrar aos modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

promover, em ação conjunta com a União e Estado a avaliação periódica institucional da qualidade de atuação dos profissionais da educação;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público

DIRETRIZES MUNICIPAIS FORMAÇÃO INICIAL META 17 e 18

I – Garantia de oportunidade à formação inicial, em cursos de licenciaturas, aos profissionais docentes atuantes na educação básica, a partir de demandas existentes e de acordo com a área de atuação, bem como estimulação de ingresso em cursos a novos professores;

II – garantia de oportunidade à formação continuada, em serviço, em todos os níveis e modalidades de ensino, por meio de pactuação com instituições de ensino superior credenciadas, para oferta de cursos e vagas, tendo por base as demandas das escolas, e as demandas específicas por adesão a programas de formação continuada em âmbito nacional e ainda a promoção de formação continuada na escola;

III – promoção das condições de trabalho que assegurem ambiente adequado para as atividades da função docente, disponibilizando aparelhamento e materiais pedagógicos adequados;

IV – garantia de salário compatível com a habilitação em patamares de igualdade com outras profissões de nível superior;

V – progressão funcional baseada na titulação, na habilitação e na avaliação de desempenho do servidor, inclusive com aproveitamento de carga horária de formação continuada por titularidade;

VI – garantia de jornada de trabalho para livre docência e para planejamento na escola, na perspectiva da valorização do tempo e do estudo contínuo individual de auto-gestão do conhecimento, assegurada a legalidade da categoria.

Meta 17: Garantir aos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica a equiparação de seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no [11.738](#), de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: Garantir a permanência e a efetivação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública. Estabelecer o sistema de ensino municipal e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

ESTRATÉGIAS

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

DIRETRIZES MUNICIPAIS GESTÃO DEMOCRÁTICA META 19

I – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, com a garantia da participação popular nos processos decisórios, assegurando a consolidação de colegiados com condições de trabalho para o acompanhamento e controle social dos processos pedagógicos e financeiros;

II – universalização da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino públicas estaduais, assegurando o fortalecimento das políticas educacionais, locais, regionais e estadual a partir da otimização dos processos, com valorização da economia local e da extinção de práticas autoritárias de gestão;

III – implementação do planejamento político pedagógico, considerando o sistema educacional inclusivo, a sustentabilidade socioambiental, a cultura da paz e a não-violência, assegurando a participação da comunidade escolar e local, inclusive nos processos de avaliação institucional;

IV – promoção de políticas e programas de formação e valorização de gestores e técnicos, bem como dos colegiados e conselhos escolares, considerando as dimensões da gestão democrática.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

DIRETRIZES MUNICIPAIS GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO META20

DIRETRIZES:

I – garantia de uma gestão educacional consolidada na autonomia plena administrativa e financeira, para o atendimento das ordenanças no âmbito das dimensões pedagógicas e políticas da educação, com base em um planejamento sólido e eficaz, que assegure a qualidade da educação estadual;

II – ampliação do investimento educacional, considerando as pactuações, parcerias e as projeções de avanços dos percentuais destinados ao financiamento da educação, garantindo a superação das ingerências, referente ao planejamento e à execução eficiente de ações, programas e projetos, assegurando o cumprimento das leis de responsabilidade fiscal e educacional, co-responsabilizando os responsáveis pelas ingerências e improbidades constatada;

III – promoção de ampliação dos percentuais educacionais por meio de captação de recursos públicos e privados, de forma a assegurar a manutenção e a ampliação da oferta da educação com qualidade social;

IV – fortalecimento do regime de colaboração, interfederativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e co-responsabilidades pactuadas para a garantia da qualidade na educação, considerando as especificidades e necessidades de complementação e suplementação de políticas e recursos para a educação.

Meta 20: Garantir a ampliação e aplicação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 1o (primeiro) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do [§ 1o](#) do art. [75](#) da Lei no [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. [212](#) da [Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso [VI](#) do caput do art. [214](#) da [Constituição Federal](#);

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único](#) do art. [48](#) da Lei Complementar no [101](#), de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o [parágrafo único](#) do art. [23](#) e o art. [211](#) da [Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.

20.13) Criar e aprovar Projeto de Lei, no âmbito municipal, para garantir os direitos e deveres estabelecidos no PME, com base nos objetivos, diretrizes e metas traçadas para o decênio 2015/2015.

20.14) Garantir, ao gestor da pasta da educação, no âmbito estadual e municipal, autonomia financeira plena como ordenador e executor de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;

20.15) Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Referências Bibliográficas:

Lei nº 13.005/14 – Institui o PNE – Plano Nacional de Educação sancionado pela Presidente Dilma Rousseff em 25 de Junho de 2014

Lei nº 9394/96 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei nº 1.859/2007 - Institui o PEE – Plano Estadual de Educação do Tocantins

Educação: Um tesouro a descobrir. – Jackes Delors

Direito Educacional Educação no Século XXI - Elias Mota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALLAN KARDEC LEITE GOMES

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233528

Código de Autenticação: 52c56cf30124a66e920e615e7579e71e - 19/11/2018 16:18:16